



Número: **0800170-77.2019.8.15.0551**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **Vara Única de Remígio**

Última distribuição : **04/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 13500.0**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	ANA LUIZA VIANA SOUTO
AUTOR	ANTONIA MARIA FERREIRA DA SILVA
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19586 423	04/03/2019 10:10	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE REMÍGIO/PB.**

**ANTONIA MARIA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG sob nº: 2098297 e CPF sob nº: 024.897.574-90, residente e domiciliada na Rua Projetada, 19, quadra B, conjunto mãe rainha, Remígio/PB, por sua advogada, infra firmada, com procuração em anexo e endereço profissional situado na Rua José Laureano, 21, Centro, Remígio/PB, onde doravante recebe as notificações e intimações do feito, vem perante Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT,**

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 09.248.608/0001-04, com sede no Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

Inicialmente, diante das condições financeiras em que se encontra a promovente, necessita este da **Justiça Gratuita** para que possa ter acesso a Justiça e gozar do direito isonômico.

Nobre julgador, conforme art. 4º *caput* da Lei 1.060/50, a parte terá direito aos benefícios da assistência judiciária gratuita mediante simples afirmação de não poder arcar com as despesas provenientes do processo além dos honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Diante disso, procura-se poupar que alguém sinta-se embaraçado na busca e defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios financeiros. Não obstante, a prestação de assistência judiciária visa assegurar as garantias fundamentais preservando a igualdade e o acesso a Justiça.

## **DOS FATOS:**

A requerente é mãe de EMERSSON FEREIRA DE ANDRADE, falecido em 17/06/2018, vítima de acidente de trânsito, na cidade de Remígio, foi atingido por veículo automotor, não resistindo aos ferimentos, vindo à óbito, conforme Certidão em anexo, onde aponta que o evento morte fora causado por complicações decorrente do acidente automobilístico.

Salienta-se que o direito da Autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório **DPVAT**, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido por EMERSSON FERREIRA DE ANDRADE, culminado com o óbito, a Requerente mãe do falecido, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito. Já que teve seu direito negado na via administrativa, sob o argumento que existe um processo judicial nº 0000597-44.2018.815.0551 e que em virtude disso não poderia ter seu pedido apreciado administrativamente, conforme anexo.

Acontece que, o mencionado processo é para investigar quem era o condutor do veículo que causou o acidente automobilístico que vitimou EMERSSON FERREIRA DE ANDRADE.

## **DO DIREITO**

O Seguro **DPVAT** foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº [6.194/74](#), modificada pelas Leis [8.441/92](#), [11.482/07](#) e [11.945/09](#), que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. [6.194/74](#), os danos pessoais cobertos pelo seguro **DPVAT** compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

"Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea I nestes termos:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Assim, resta claro que a requerente deve ser indenizada pelo seguro, como medida de direito, visto é cônjuge sobrevivente da vítima.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA -DPVAT  
-INDENIZAÇÃO POR MORTE - BOLETIM DE OCORRÊNCIA  
IRRELEVÂNCIA - JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR  
A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO -  
ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - CORREÇÃO  
MONETÁRIA - TERMO A QUO - EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 - MER.  
RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIAÇÃO  
INFLACIONÁRIA - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 8771997 PR  
877199-7 (Acórdão) TJPR).**

**EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR  
MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO  
INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA  
INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO  
MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA  
RECURSOS IMPROVIDOS.(TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP  
9196426-17.2009.8.26.0000).**

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

**EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE  
DO VEICULO. IRRELEVÂNCIA. Qualquer seguradora responde pelo  
pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a  
condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a  
imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos  
autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).**

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

**Art. 5º.** O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

## **DA PERÍCIA**

Deixa de requerer perícia e, consequentemente, de formular quesitos periciais, por motivo de óbito do periciado, não havendo necessidade para tal.

## **DO PEDIDO:**

**DIANTE O EXPOSTO, REQUER a Vossa Excelênciade conformidade com a Lei 6.194/74, art. 3º, I, a PROCEDÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA, para o fim de determinar que o promovido indenize o(a) promovente ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescentados de correção monetária plena e juros a base de 1%, retroativos a data do sinistro, conforme a Súmula 54 do STJ, requerendo ainda:**

1- Seja citada a promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, com fundamento no Art. 246, I, do Novo Código de Processo Civil Pátrio (citação através de AR - Correios e Telégrafos);

2- A parte demandante desde já prescinde da audiência de conciliação, haja vista, que na presente demanda as provas já estão devidamente acostadas e por se tratar de matéria de fato e de direito. Assim, a realização da mesma se torna onerosa e sem êxito, tanto para as partes quanto para o Poder Judiciário, tudo conforme preceitua o artigo 319, VII, do NCPC;

3- Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente nas provas documental, que serão apresentadas independentemente de intimação, se assim for o entendimento do douto juiz;

4- Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;

5- Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1.060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei, bem como, com arrimo no artigo 98 e SS do Novo Código de Processo Civil;

Dá a presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Remígio, 04 de março de 2019.

**Ana Luiza Viana Souto**

**Advogada OAB/PB 20.878**